

✓ Lei nº 14 de 2 de maio de 1966
Autoriza o Poder Executivo a receber em
doação, o acervo da Sociedade Telefônica Est-
ruense Ltda. e conferir outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba, e em sessão
na seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Est-
rua autorizada a receber em doação, o acer-
vo da Sociedade Telefônica Estruense Ltda., con-
seguentemente a prestação, reger o caso; por seguir
público ou particular de doação;

§ Único - Em consequência do disposto no artigo
supra, fica criado o Serviço Municipal de Tele-
fone, e a Prefeitura Municipal de Est.ua, a par-
tir da data desta lei, assume a responsabilidade
de manter em funcionamento, sem ônus de con-
tinuidade, o Serviço Telefônico da Cidade, dispo-
nido;

Art. 2.º - O Serviço Municipal de Telefone terá
como finalidade principal, a exploração de
telefone urbano, rural, intermunicipal e universal,
em conexão com outros serviços, exclusivamente no
interesse da comunidade;

§ 1.º - No menor tempo possível, e dentro das possibi-
lidades, a Prefeitura de Est.ua fará a interligação
do Serviço com a Companhia Telefônica Brasileira,
e a sua integração na Rede Telefônica
Nacional, passando a ser entidade integrante

adotado o Regulamento unificado pelo CONTEL, naquilo que não interferir com as disposições desta lei;

Art. 3º. No caso de encampação ou venda do Serviço Telefônico Municipal, o resultado financeiro que advier da operação, revertendo, no todo, em parte iguais, aos atuais contratados do adesão, relacionados em anexos que foram a fazer parte integrante desta lei, os os seus herdeiros.

Art. 4º. Os licenças novas serão requeridas à Prefeitura, e custarão no mínimo de R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e no máximo a critério do Poder Executivo, tendo em vista a lei de oferta e de procura;

§ Único - Os onerantes novos, abastamente não relacionados nos anexos de que trata o art. 3º, não serão considerados contratados;

Art. 5º. A taxa telefônica atual de R\$ 1.000, mensais, será aumentada até a liberação de linha internacional, após o que, a Câmara Municipal poderá fixar outras, novas tarifas, entretanto, as cabidas pelo C.T.B.

Art. 6º. A transferência de número (aproveitamento) será permitida, desde que o interessado dê ciência prévia à Prefeitura, e se responsabilizar totalmente pelos despesas do serviço, que poderão ser executados por pessoal da Prefeitura ou por ele indicado;

Art. 7º. A escritura de doação referida no art. 1º, poderá ser substituída por declaração pessoal ou coletiva firmada pelos contratados, ou ainda por um de seus diretores adquirentes, ficando excluídos dos contratos operados pelo art. 3º, aqueles que não a onerem.

Art. 8.º. No corrente exercício de 1966, por um contrato de aluguel, as alterações de Recibo e Despesa resultante desta lei, o Torna de Telefone será escriturado como Recibo extraordinário, e a despesa correrá por Crédito Especial, que fica aberto, quer para Pessoal, material de Consumo, despesas Financeiras, material permanentemente ou equipamentos, ou uma prestação necessária ao atendimento do serviço;

Art. 9.º - Fica criado no quadro do Penal de Prefeitura, como pessoal variável, 5 cargos de Telefonista, com salário mensal de R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) e 1 cargo de Encarregado do Serviço Telefônico, com salário mensal de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), os quais cargos serão providos de acordo com as necessidades;

§ Único. A fim de pagar o telefone intermunicipal, ficando a cargo do Torna de Telefone, a Câmara Municipal poderá estipular, a pedido da Executiva, novos critérios salariais para o pessoal emendado no art. 8.º supra;

Art. 10.º. No corrente exercício de 1967, de acordo com o disposto no presente artigo, as despesas próprias para o Serviço Municipal de Telefone;

Art. 11.º - Revogado o dispositivo contrário, entretanto esta lei entra em vigor em data de sua publicação.

Desde portanto, a fides as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e executem, tão estritamente como nelas se contém. Dada e promulgada na Prefeitura Municipal de Lapa, em 2 de maio de 1966.

O Secretário,
José Nelson Dutra

Visto. O Prefeito,
Abilio Gomes de Barros